

Lista de documentos para o serviço Alienação fiduciária

Vendedor e Credor Fiduciante (Pessoa Jurídica)

- () Número do CNPJ;
- () Fotocópia autenticada do contrato social, última alteração e alteração em que conste modificação de diretoria, ou consolidação do contrato social. Se estatuto social, sua fotocópia autenticada e a ata de eleição da diretoria;
- () Certidão Conjunta de Débitos da Receita Federal (PGFN e INSS);
- () RG, CPF, profissão, estado civil e residência do diretor(es), sócio(s) ou procurador(es) que assinará(ão) a escritura;
- () Certidão da junta comercial de que não há outras alterações;
- () Certidão da Justiça do Trabalho (TRT);
- () Certidão de indisponibilidade (obtida exclusivamente pelo cartório).

Obs.: Até 7/12/2016 sugerimos a apresentação das seguintes certidões pessoais da cidade de domicílio dos vendedores e do local do imóvel:

- () Certidão da Justiça do Trabalho;
- () Certidão dos 10 Cartórios de Protesto;
- () Certidão de distribuição Cível;
- () Certidão de Executivos Fiscais - Municipal e Estadual;
- () Certidão da Justiça Federal;
- () Certidão da Justiça Criminal.

Comprador e Devedor Fiduciário (Pessoa Física)

- () Fotocópia do RG e CPF, inclusive dos cônjuges (e apresentação do original);
- () Fotocópia da certidão de casamento (se casado, separado, divorciado ou viúvo). Quando for de fora de São Paulo, com firma reconhecida do oficial que a expediu;
- () Pacto antenupcial registrado, se houver;
- () Fotocópia da certidão de óbito com firma reconhecida no original do oficial que a expediu (se viúvo);
- () Informar endereço;

Informar profissão;

Certidão de indisponibilidade (obtida exclusivamente pelo cartório).

Imóvel

Certidão de matrícula ou transcrição atualizada no momento da assinatura da escritura (prazo de 30 dias a partir da data de expedição);

Certidão de quitação de tributos imobiliários;

Carnê do IPTU;

Informar o valor da negócio.

Obs.: Declaração de quitação de condomínio assinada pelo síndico, com firma reconhecida e cópia autenticada da ata de eleição do síndico, se apartamento.

Outros Documentos

Procuração atualizada (prazo de 90 dias a partir da expedição do traslado ou da certidão) com firma reconhecida no original do tabelião que a expediu (o reconhecimento deve ser feito na cidade de São Paulo);

Substabelecimento da procuração atualizado (prazo de 90 dias a partir da expedição do traslado ou da certidão) com firma reconhecida no original do tabelião que a expediu (o reconhecimento deve ser feito na cidade de São Paulo);

Alvará judicial no original.

Obs.: - Se o credor for pessoa física, os documentos aplicáveis são os mesmos indicados para o devedor; - O cônjuge deve ter CPF individual próprio; - Quando o casal é casado sob o regime da comunhão universal, da separação total ou de aqüestos, é necessário o prévio registro do pacto antenupcial no registro de imóveis do domicílio dos cônjuges.